



CONTRATO Nº 015/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 013/2022  
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 010/2022

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA NA GESTÃO DO SUS, QUE ENTRE SI CELEBRAM, O MUNICÍPIO ITAJUIPE, DO OUTRO LADO, A EMPRESA A R DOS SANTOS APOIO A GESTÃO DE SAÚDE.

MUNICÍPIO DE ITAJUIPE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº. 14.147.946/0001-90, com sede na Praça Adonias Filho nº16, nesta cidade de ITAJUIPE, Estado da Bahia, neste ato representado pelo Prefeito o Sr. **MARCONE AMARAL COSTA JUNIOR**, brasileiro, empresário, portador da cédula de identidade nº 838171150-SSP-BA, C.P.F nº. 920.624.825-15, residente e domiciliado a Rua Maria Pedro Hage nº 281, Centro, nesta cidade, no uso das atribuições legais e as normas gerais de que trata a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, e demais normas atinentes à matéria, daqui por diante designada simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado a Empresa **A R DOS SANTOS APOIO A GESTÃO DE SAÚDE**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 42.245.630/0001-76, com sede Rua M, 55, São Sebastião, Itajuípe, Bahia, CEP 45.630-000, neste ato seu representante legal o Sr. **ADILSON RIBEIRO DOS SANTOS**, brasileiro, maior, solteiro, portador da cédula de identidade nº 12807147-86, inscrito no CPF/MF Nº 017.807.375-22, residente e domiciliado na Rua M, nº 55, São Sebastião, Itajuípe, Bahia, celebram entre si o presente **CONTRATO** mediante as seguintes Cláusulas e condições, tendo em vista a **Inexigibilidade de Licitação nº 010/2022**, e de acordo com o **Processo Administrativo nº 013/2022** tudo de acordo com a Lei Nº 8.666/93 e suas alterações.

O presente contrato tem como fundamento legal o procedimento administrativo de **Inexigibilidade de Licitação nº 010/2022**, pelo qual se deu a adjudicação da prestação de serviço ao contratado, tendo sido observadas as disposições contidas no artigo 25, inciso II C/C artigo 13, inciso III, todos da Lei Federal nº 8.666/93.

O objeto do presente contrato versa sobre: **Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de Assessoria & Consultoria na gestão municipal do Sistema Único de Saúde referente aos Sistemas de Informação, Instrumentos de Gestão, acompanhamento e avaliação de desempenho da Gestão Municipal da Secretaria de Saúde de Itajuípe-Ba.**

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	Q. MES	VALOR MES	VALOR TOTAL RS
01	Realizar ações de apoio à gestão no tocante aos Instrumentos de Gestão (Plano Municipal de Saúde, Relatório Anual de Gestão e Programação Anual de Gestão). Prestar assessoria técnica para ações de alimentação de sistemas (DIGISUS, E-gestor) e no Planejamento orçamentário e financeiro,	Mês	12	4.992,25	59.907,00



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUIPE**  
**DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E LICITAÇÕES**  
**CNPJ Nº. 14.147.946/0001-90**



Documento Assinado Digitalmente por: MARCONE AMARAL COSTA JUNIOR - 05/05/2022 13:48:05  
 Acesse em: <https://e.ctm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 5351e4d0-4e25-4785-a203-af624531296d

<p>realizar ações de Educação Permanente junto aos trabalhadores.</p> <p><b>Acompanhar os sistemas de Informação:</b>          Sistema de Informação de Nascidos Vivos – SINASC;          Sistema de Informação de Mortalidade – SIM;          Sistema de Informação Hospitalar – SIH;          Sistema de Informação Ambulatorial – SIA;          Sistema de Informação de Vigilância Alimentar e Nutricional – SISVAN;          Sistema de Informação de Pré-Natal – SISPN;          Sistema de Informação de Imunização – SIPNI;          E-SUS/PEC (Cadastro da População);          Sistema de Informação do Câncer (Câncer de Colo Uterino e de Mama) – SISCAM;          Tratamento Fora de Domicílio – TFD.</p> <p>No tocante à alimentação dos Sistemas de Informação em Saúde é necessário um trabalho diário em sistemas como o E-sus, no cadastro de usuários no Cartão do SUS, transferência mensal de informações para as bases de dados do Ministério da Saúde, da Secretaria de Estado da Saúde da Bahia – SESAB, além das ações inerentes aos sistemas de informações estarem atreladas ao planejamento e acompanhamento do desempenho da Secretaria Municipal de Saúde.</p>				
<p align="center"><b>CUSTO ESTIMADO R\$ 59.907,00 (cinquenta e nove mil novecentos e sete reais)</b></p>				

O Contratante pagará à Contratada, a títulos honorários, a importância de **R\$ 4.992,25 (quatro mil novecentos e noventa e dois reais e vinte e cinco centavos)** por mês, resultando no valor global para o exercício de **R\$ 59.907,00 (cinquenta e nove mil novecentos e sete reais)** caso não haja rescisão antes de seu termo final que deverão ser depositados em conta fornecida pela empresa contratada.

O pagamento será efetuado pelo município, através da emissão de Ordem Bancária AGENCIA – 0445-6, CONTA CORRENTE 14721-4 BANCO DO BRASIL indicada pela contratada, em até 30 (trinta) dias após a data do recebimento de cada parcela dos produtos entregues, mediante a apresentação da Nota Fiscal.



**PLANO DE TRABALHO PARA 2022**

AÇÃO	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
ALIMENTAÇÃO DOS SISTEMAS DE INFORMAÇÃO	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
PLANEJAMENTO FINANCEIRO	X	X										
REUNIÕES DE PLANEJAMENTO	X	X			X	X					X	X



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUIPE**  
**DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E LICITAÇÕES**  
**CNPJ Nº. 14.147.946/0001-90**



Documento Assinado Digitalmente por: MARCONE AMARAL COSTA JUNIOR - 05/05/2022 13:48:05  
 Acesse em: https://e-icm.ba.gov.br/ep/validaDoc.seam Código do documento: 5351c4d0-4e25-4785-a203-af624531296d

COM A EQUIPE TÉCNICA												
CONSTRUÇÃO DA PROGRAMAÇÃO ANUAL DE SAÚDE	X	X	X									
CONSTRUÇÃO E APRESENTAÇÃO DOS RELATÓRIOS (QUADRIMESTRAIS DE 2021)	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
CONSTRUÇÃO DO RELATÓRIO ANUAL DE GESTÃO	X	X	X									
APRESENTAÇÃO DO RELATÓRIO ANUAL DE GESTÃO				X								
CAPACITAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE							X	X	X			
ALIMETAÇÃO E REVISÃO DO DIGI-SUS	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
ACOMPANHAMENTO DO TRATAMENTO FORA DOMICÍLIO	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
ACOMPANHAMENTO DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS QUADRIMESTRAIS				X				X				X
APRESENTAÇÃO DOS INDICADORES DO SISTEMA DE PACTUAÇÃO - SISPACTO	X	X					X	X			X	X

**CLÁUSULA QUARTA - DO CUMPRIMENTO ORÇAMENTÁRIO**

As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta das seguintes dotações:

Tipo	<b>03.07.00 - Secretaria de Municipal de Saúde</b>
Unidade	<b>03.07.07 - Secretaria de Municipal de Saúde</b>
Projeto/Atividade	<b>2045 - Manutenção dos Serviços Administrativos</b>
Elemento de Despesa	<b>3.3.90.35.00- Serviços de Consultoria</b>
Fonte de Recursos	<b>02- Transf. De Rec. De Impostos Saúde 15%</b>
Tipo	<b>03.07.00 - Secretaria de Municipal de Saúde</b>
Unidade	<b>03.07.07 - Secretaria de Municipal de Saúde</b>
Projeto/Atividade	<b>2050-Bloco da Atenção Básica - Fixo</b>
Elemento de Despesa	<b>3.3.90.35.00- Serviços de Consultoria</b>
Fonte de Recursos	<b>14-Transferencia de Recursos do Sus</b>

O contrato entrará em vigor na data de sua assinatura e durará até 31 de dezembro de 2022, ou até a conclusão das obrigações e contraprestações contratadas, conforme fiscalização da execução por meio



de servidor indicado pela secretaria responsável pelo contrato.

Além daqueles definidos nas cláusulas anteriores, são direitos das partes:

**I – Da Contratante:**

a) A contratante tem obrigação de prestar as informações necessárias e requeridas pelo contratado a fornecer os instrumentos necessários para a realização dos serviços e cumprir o cronograma estabelecido no Termo de Referência e conforme cláusulas estabelecidas no contrato de prestação de serviço.

**II – Do Contratado:**

O CONTRATADO além das obrigações contidas no instrumento contratual por determinação legal obriga-se a:

- a) A contratada deverá fornecer os serviços, de boa qualidade, dentro das normas técnicas estabelecidas;
- b) A CONTRATADA é responsável pela garantia da qualidade dos serviços fornecidos, ficando a seu encargo o controle e a fiscalização conforme as exigências legais;
- c) O serviço deve ser executado por intermédio de prestação de serviços técnicos especializados em cumprimento às normas técnicas;
- d) Realizar ações de apoio à gestão no tocante aos Instrumentos de Gestão (Plano Municipal de Saúde, Relatório Anual de Gestão e Programação Anual de Gestão). Prestar assessoria técnica para ações de alimentação de sistemas (DIGISUS, E-gestor) e no Planejamento orçamentário e financeiro, realizar ações de Educação Permanente junto aos trabalhadores.

O descumprimento de quaisquer das cláusulas e/ou condições ora pactuadas dará margem à RESCISÃO ANTECIPADA do presente contrato, na forma da legislação específica vigente, sem que implique em indenizações ou notificações prévias por parte do Contratante, conforme normas de direito administrativo atinentes ao caso.

§ 1º – A inexecução total ou parcial deste Contrato dará ensejo a rescisão, observadas as disposições deste contrato e da Lei 8.666/93, notadamente o disposto nos arts. 77 a 80 da Lei 8.666/93, sem prejuízo das penalidades determinadas em lei e neste instrumento.

§ 2º – Ocorrendo a rescisão, consideram-se todos os prazos vencidos, devendo ser pagos todos os serviços já realizados, em sua proporcionalidade.

§ 3º - Contratante poderá rescindir unilateralmente o presente contrato, a qualquer tempo e de acordo com a conveniência da Administração Pública, desde que notifique o Contratado no prazo mínimo de 05 (dias)

A infração a quaisquer das cláusulas aqui ajustadas, bem como dos arts. 81, 87 e 88 da Lei 8.666/93, ensejará ao Contratante a aplicação ao Contratado da multa contratual correspondente a 2% (dois por cento) do preço global deste contrato, assegurado a prévia defesa, cabível também em caso de perda de quaisquer dos prazos judiciais, sem prejuízo da indenização por perdas e danos.

Parágrafo Único – O valor da multa a que alude esta cláusula deverá ser recolhido na Diretoria Municipal de Finanças e, querendo, apresentada a defesa pelo Contratado, no prazo de 03 (três) dias após o recebimento da notificação, que, sendo aceita pelo Contratante, procederá à devolução do referido valor no prazo de 05 (cinco) dias úteis, após sua manifestação de aceitação.

Em caso de inexecução total ou parcial deste contrato por parte do Contratado, caberá ao Contratante aplicação de sanções administrativas, correspondendo, além da multa fixada no caput da Cláusula Décima deste instrumento, aquelas elencadas no art. 87 da Lei 8.666/93, quais sejam:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUIPE  
DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E LICITAÇÕES  
CNPJ Nº. 14.147.946/0001-90



- a) advertência;
- b) suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública por prazo não superior a 02 (dois) anos; e
- c) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, nos termos do inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93.

O Contratado fica obrigado a manter, durante a vigência deste contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pela Lei n.º 8.666/93, em compatibilidade com as obrigações assumidas quando da assinatura deste termo.

Competirá ao CONTRATANTE proceder ao acompanhamento da execução do contrato, bem como o ateste dos recebimentos dos produtos, que ficará sob-responsabilidade do Fiscal do Contrato, **LUCIMARA SANTOS DA ANUNCIACÃO HAGE - SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, ficando esclarecido que a ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do CONTRATANTE não eximirá a CONTRATADA de total responsabilidade na execução do contrato.

§1º À FISCALIZAÇÃO caberá o direito de rejeitar quaisquer materiais que não satisfaçam os padrões especificados ou os critérios de qualidade requeridos, bem como de exigir sua pronta e imediata substituição por outros que os atendam, sem que caiba à CONTRATADA qualquer tipo de reclamação ou indenização.

§ 2º Cabe à CONTRATADA atender prontamente e dentro do prazo estipulado quaisquer exigências do Fiscal ou do substituto, inerentes ao objeto do Contrato, sem que disso decorra qualquer ônus extra para a CONTRATANTE, não implicando essa atividade de acompanhamento e fiscalização qualquer exclusão ou redução da responsabilidade da CONTRATADA, que é total e irrestrita com relação aos serviços contratados, inclusive perante terceiros, respondendo a mesma por qualquer falta, falha, problema, irregularidade ou desconformidade observada na execução do Contrato.

§ 3º A atividade de fiscalização não resultará, tampouco, e em nenhuma hipótese, em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, prepostos e/ou assistentes.

As partes elegem o Foro de Itajuípe/BA, como o competente para dirimir quaisquer dúvidas futuras originárias deste instrumento, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam este contrato em três vias de igual teor e para o mesmo fim.

Itajuípe (BA), 13 de janeiro de 2022.

**MARCONE AMARAL COSTA JUNIOR**  
MUNICÍPIO DE ITAJUIPE

Contratante

**ADILSON RIBEIRO DOS SANTOS**  
A R DOS SANTOS APOIO A GESTÃO DE SAÚDE

Contratado